



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº ____/2020 AO PROJETO DE LEI Nº 136/2020, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 3346/2020, NA FORMA DO ART. 222, INCISOS I E III, DA RESOLUÇÃO Nº 1919/2014.

PROJETO DE LEI Nº 136/2020

Institui a flexibilização dos horários de funcionamento do comércio não essencial no município de Vitória no período da pandemia do Covid-19 e dá outras providências.

Art. 1º. Fica alterada a redação do Art. 1º, §§ 1º e 3º, suprimindo o § 2º e renumerando-se seus parágrafos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica flexibilizado os horários de funcionamento do comércio não essencial no Município de Vitória, incluindo os bares e restaurantes, de segunda a sexta-feira, das 11 às 22 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos para encerramento das atividades, enquanto perdurar a situação de risco moderado.

§ 1º - Os restaurantes e comércio de rua poderão funcionar nos sábados e domingos em atendimento presencial das 10 às 18 horas.

§ 2º Fica proibido o uso de parquinhos, brinquedotecas e similares, música mecânica e organização de eventos.

Art. 2º. Dê-se a seguinte redação ao inciso III do art. 2º, acrescentando os incisos VII, VIII, IX e X com alíneas, com a seguinte redação:

Art. 2º -

I -

II -

III - as mesas devem manter distanciamento de 2 metros umas das outras, ou uma separação mínima de 1m (um metro) entre as cadeiras, e os estabelecimentos devem utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 1 metro entre os colaboradores e clientes, nos locais onde são formadas as filas, como nos buffets de autosserviço, nos balcões de atendimento e nos caixas de pagamento;





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

IV -

V -

VI -

VII - utilizar lixeiras com tampa e pedal, nunca com acionamento manual e precisam ser mantidas higienizadas diariamente;

VIII - que os estabelecimentos privilegiem a ventilação natural do ambiente, caso utilize ar-condicionado, deverá fazer manutenção e limpeza dos filtros diariamente;

IX - os estabelecimentos que fizerem uso de comandas individuais em cartão deverão higieniza-las a cada uso, bem como cobrir a máquina de cartão com filme plástico, para facilitar a higienização após o uso;

X - Os restaurantes a quilo também adotarão as seguintes adequações:

- a) disponibilizar luvas de plástico descartáveis na entrada do bufê, para que os clientes se sirvam;
- b) colocar um dispenser com álcool em gel 70% na entrada do bufê;
- c) os alimentos no bufê devem ser cobertos com protetores salivares com fechamentos laterais e frontal;
- d) oferecer talheres higienizados em embalagens individuais (ou talheres descartáveis), além de manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos;
- e) na fila, fazer marcações no chão com a distância de 1m entre as pessoas;
- f) dispor os temperos em sachês.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Vitória-ES, 22 de julho de 2020.

Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Em 21 de julho de 2020, a Comissão de Desburocratização e Empreendedorismo realizou reunião extraordinária para apresentar o projeto de lei 136/2020 aos comerciantes, proprietários de bares e restaurantes, ao Sindicato dos Restaurantes, Bares e Similares do Espírito Santo (sindbares), a Federação das Indústrias do Espírito Santo - Fines, a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo - Fecomércio-ES e aos representantes das associações dos comerciantes locais, tudo com o propósito de promover o debate.

Trazendo para a esfera pública o debate sobre a importância da flexibilização dos horários e ouvindo as manifestações dos envolvidos supracitados, fez-se necessária análise minuciosa das medidas apresentadas por essa proposta, a fim de se aferir sua adequação em atender às expectativas da população, produzindo, assim, contribuição efetiva.

A construção desse acordo político, que permite a convivência civilizada na sociedade entre interesses contrários, acontece através dos debates e das votações dos vereadores que representam as posições dos cidadãos na Câmara Municipal. Esse debate constante, que transforma a proposta de uns em norma aceita por todos, é a essência da democracia representativa.

Diante desse contexto, ficou constatado a necessidade de frisar que os bares e restaurantes estão incluídos no caput do artigo 1º; flexibilizar o horário de fechamento dos estabelecimentos envolvidos no § 1º; suprimir o § 2º, vez que Vitória não perfaz o grupo de risco alto e por derradeiro, permitir a música ao vivo, vez que não restou demonstrado nenhum risco de contaminação quando perqueridas as regras de saúde e higiene estabelecidas pelas autoridades públicas.

No artigo 2º, alterou-se o inciso III, acrescentando os incisos VII, VIII, IX e X com alíneas, para redobrar os cuidados com as medidas preventivas, adequando as recomendações para a reabertura segura diante da crise da Covid-19.

Nesse sentido, as presentes emendas se faz pertinente para a melhor adequação do instrumento à sua real finalidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Vitória-ES, 22 de julho de 2020.

Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD

